



EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA EM
DESTINO FINAL AUTORIZADO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

JULHO 2021

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1.	OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
1.2.	DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
1.3.	ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
1.4.	PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
1.5.	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
1.6.	ENTIDADE ADJUDICANTE	4
1.7.	CONTRATO	4
1.8.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
1.9.	PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
1.10.	REVOGAÇÃO DO CONTRATO.....	5
1.11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	6
1.12.	PREÇOS.....	6
1.13.	QUANTIDADES ESTIMADAS.....	7
1.14.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
1.15.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
1.15.1.	Exclusão.....	9
1.16.	PROPRIEDADE E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE	9
1.17.	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	9
1.17.1.	Responsabilidade Exclusiva.....	9
1.17.2.	Cessão da Posição Contratual	9
1.17.3.	Não Exclusão de Responsabilidades.....	10
1.17.4.	Inspecções da EEM.....	10
1.18.	PENALIDADES E REJEIÇÕES.....	10
1.19.	PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO.....	10
1.20.	CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
1.21.	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	11
1.22.	LEGISLAÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E CONTENCIOSO	11
1.23.	FORO COMPETENTE	11
2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
2.1.	MEMÓRIA DESCRITIVA.....	12
2.2.	PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
2.2.1.	Arranque dos trabalhos.....	12
2.2.2.	recolha, transporte e entrega dos resíduos em destino final autorizado.....	12
2.2.3.	Licenças e alvarás	13
2.3.	CONDIÇÕES ESPECIAIS	14
2.3.1.	Ambiente.....	14
2.3.2.	Segurança e Saúde no Trabalho	14

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Caderno de Encargos estabelece os pontos a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento de fornecimento de serviços, na modalidade de consulta prévia de mercado, para a recolha, transporte e entrega em destino final autorizado de resíduos industriais, nos termos disposto na al. a) do nº 1 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.2. DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A designação do contrato a celebrar, para efeitos do presente Caderno de Encargos, é a seguinte: **“Prestação de serviços de recolha, transporte e entrega em destino final autorizado de resíduos industriais”**.

1.3. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O âmbito dos serviços objeto deste procedimento abrange a recolha, carga/descarga, transporte e valorização e/ou eliminação de, aproximadamente, 240 toneladas de resíduos industriais diversos, e futuras quantidades que a EEM possa vir a produzir, dentro do prazo definido no ponto 1.4, conforme indicados na Listagem de Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) e Preços Unitários anexa ao Programa do Procedimento, que se encontram armazenados temporariamente nas instalações indicadas no ponto 1.5 do presente Caderno de Encargos.

Dada a quantidade de resíduos dos códigos LER 16 02 13*, 16 02 16 e 20 01 40, na EEM, é obrigatório que o Operador disponha de Licença de Gestão de Resíduos válida para os mesmos, sendo motivo de exclusão a proposta apresentada no âmbito do presente procedimento.

Está também tacitamente incluída, no âmbito dos serviços a prestar, a entrega da documentação que, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e no estipulado no presente Caderno de Encargos, seja da responsabilidade do Adjudicatário.

1.4. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prestação de serviços de recolha, transporte e entrega em destino final autorizado dos resíduos industriais, objeto do presente procedimento é de 90 dias após a adjudicação, pelo que o adjudicatário deverá dispor dos meios necessários para a execução dos trabalhos no prazo ora estipulado.

1.5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os locais da recolha dos resíduos industriais são os seguintes:

- (i) Armazém dos Socorridos e Central Térmica da Vitória, ambos situados na foz da Ribeira dos Socorridos;
- (ii) Edifício Sede da EEM, na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, e instalações na Rua Dr. Pestana Júnior e Rua do Ribeirinho de Baixo no Funchal;
- (iii) Armazém da EEM no sítio da Azenha Caniço;
- (iv) Outro local por indicação da EEM na Ilha da Madeira, em que possam vir a ser produzidos resíduos de um determinado tipo em quantidades significativas, a acertar com o acordo entre as partes.

Caso o concorrente pretenda, pode efetuar visita às instalações, através de contato prévio e agendamento com a entidade adjudicante, podendo, eventualmente, recolher pequenas amostras do tipo de resíduos a fim de melhor perceber a sua composição (p. ex.: cabos de cobre revestido BT e/ou MT e AT).

1.6. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses nº 32, 9064-501 Funchal.

1.7. CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, fazendo sempre parte integrante do contrato a celebrar ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) A carta convite à apresentação de Proposta;
- d) O presente Caderno de Encargos, incluindo os respetivos anexos;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no segundo parágrafo deste ponto e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.8. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de adjudicação e de contratar é o Conselho de Administração da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

O procedimento para a formação de contrato será conduzido por um júri, designado pelo Conselho de Administração, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. O júri procederá à apreciação das Propostas e elaborará os relatórios de análise das mesmas.

1.9. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, objeto deste Ajuste Direto, tem início na data da celebração do contrato da prestação de serviços e vigorará durante 90 dias e até a recolha e entrega em destino final autorizado da totalidade dos resíduos industriais armazenados no parque de resíduos temporário.

1.10. REVOGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser revogado em qualquer momento, pela entidade adjudicante, quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Perturbação causada pela atividade exercida pelo adjudicatário;
 - b) Qualidade inferior ou insuficiência dos serviços prestados;
 - c) Suspensão ou abandono da prestação de serviços;
 - d) Dissolução, falência, liquidação do adjudicatário;
 - e) Condenação penal do adjudicatário;
 - f) Inobservância das condições do contrato;
 - g) Incumprimento dos deveres e obrigações fundamentais do contrato a que o adjudicatário está vinculado, se não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for estipulado para o efeito.
-

1.11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A apresentação de propostas deverá, além dos comprovativos necessários e de outros elementos que o Adjudicatário considere relevantes, incluir obrigatoriamente:

- o modelo previsto no **Anexo A**
- preenchimento do modelo de declaração para a proposta comercial no **Anexo B**
- o preenchimento do modelo de declaração de visita às instalações da EEM e observância do programa de procedimento, conforme **Anexo C**.

1.12. PREÇOS

Os concorrentes devem apresentar a sua proposta com o preço unitário dos diferentes tipos de resíduos (P1 a P12) e o preço total para os pesos estimados referidos no Quadro 1 abaixo.

O preço base deste procedimento correspondendo ao valor mínimo a partir do qual a EEM se disponibiliza a efetuar esta venda é de 165 000 €.

O preço unitário em €/kg, a apresentar na proposta, terá como base de referência os índices em seguida indicados, cuja variação determinará o valor mensal da prestação do serviço a efetuar.

- P1 - Índice de preços da compra de Ferro, publicado pelo BDSV *Durchschnittliche Lagerverkaufspreise* (índice 2/8) referente ao mês de junho de 2021.
 - P2 e P3 - Índice de preços da compra de Alumínio primário, valor médio de venda do mês de junho de 2021 publicado pelo London Metal Exchange – Price Buyer (USD) - e a TAXA DE CÂMBIOS a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro para o mesmo mês.
 - P4 e P5 - Índice de preços da compra de Cobre, valor médio de venda do mês de junho de 2021 publicado pelo London Metal Exchange – Price Buyer (USD) - e a TAXA DE CÂMBIOS a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro para o mesmo mês.
 - P6 - Índice de preços da compra de Cobre (fração de 20 %), valor médio de venda do mês de junho de 2021 publicado pelo London Metal Exchange – Price Buyer (USD) - e a TAXA DE CÂMBIOS a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro para o mesmo mês, e o Índice de preços da compra de Ferro (fração de 80 %), publicado pelo BDSV *Durchschnittliche Lagerverkaufspreise* (índice 2/8) referente ao mês de junho de 2021.
 - Os restantes preços unitários P7 a P12 mantêm-se constantes ao longo do contrato.
-

Os preços unitários apresentados serão válidos para o primeiro mês de contrato e nos restantes 60 dias de duração do mesmo, desde que nestes últimos a variação média mensal dos índices acima referidos não seja superior a +/- 3,5%, caso em que os preços fornecidos ficam sujeitos à respetiva revisão de preços.

Todos os elementos, serviços preparatórios, acessórios e complementares que, embora não descritos neste Caderno de Encargos nem disponibilizados pela entidade adjudicante, como por exemplo, recolhas, transporte, acondicionamento dos resíduos, seguros, autorizações e outros que possam vir a ser necessários e indispensáveis à realização dos serviços requeridos, farão parte do preço global apresentado na Proposta Comercial do Concorrente.

1.13. QUANTIDADES ESTIMADAS

Quadro 1 – Quantidades estimadas de resíduos armazenados no Armazém dos Socorridos, Sede, Armazém do Caniço, e outros locais.

Cód. LER	Produtos englobados	Categoria de Preços	Quantidade Estimada (kg)
160216 ou 20 01 40	Armários metálicos BT e MT	P1	31 000
160216 ou 20 01 40	Postes ferro, ferragens, braços luminárias		
200140	Aros, tampas em ferro, componentes em ferro diversos		
200140	Componentes em ferro, aço de máquinas		
20 01 40	Ferramentas em ferro / aço		
160216	Cabos de alumínio revestidos (BT)	P2	40 000
160216	Cabos de alumínio revestidos (MT e AT)		
200140	Alumínio / Aço não revestido	P3	1 500
160216	Cabos de Cobre revestido (BT)	P4	4 000
160216	Cabos de Cobre revestido (MT e AT)		
200140	Cobre nu	P5	2 000
160213 (*)	Transformadores a óleo (sem óleo) (Distribuição + Subestações)	P6	110 000
160214	Transformadores secos		
200137 (*), 200138 ou 150103	Paletes, postes de madeira e bobines	P7	5 000
160216	Postes, travessas, etc de betão	P8	40 000
160213 (*)	Equipamentos com SF6	P9	2 300

160601 (*)	Baterias de chumbo		
160604	Pilhas e outros acumuladores	P10	2 400
200121 (*)	Lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio		
160215 (*)	Lâmpadas vapor de sódio		
160216	Fibra vidro, invólucros armários distribuição		
160216	Isoladores cerâmicos ou de vidro		
200399	Lã vidro, isolamentos, etc		
160216	Fusíveis cerâmicos		
200136	Monitores, servidores, impressoras		
160214	Resíduos de tinteiros e tonner sem substâncias perigosas		
200301	Resíduos industriais banais		
160213(*)	Resíduos de tinteiros e tonner impressão c/ subst perigosas		
200101	Papel e cartão (se respeitante a arquivos com destruição presencial)		
160216	Seccionadores (ferro + cerâmica ou poliamida)	P11	1 400
160216	Conteúdo de armários de distribuição		
200123	Equip. refrigeração e extintores		
160211 (*)	Equip refrigeração e extintores c/ HCFC e HFC		
160214	Transformadores de medida (TI's e TT's)		
160214	Contadores, disjuntores, relógios, interruptores		
150203	EPI's não contaminados	P12	400
150110 (*)	Embalagens metálicas vazias de tintas, vernizes, diluentes e outros prod. químicos.		
200139	Plásticos diversos de comp. Industriais		
200301	Misturas de resíduos sem valor comercial		
160214	Cabos de fibra ótica		

1.14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será global e efetuada à proposta de mais alto preço apresentado.

1.15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tratando-se de prestação de serviço, com valorização do produto entregue para tratamento, está estabelecido um preço mínimo cujo valor é de 165 000€ (cento e sessenta e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O levantamento sequencial dos materiais será obrigatoriamente precedido de 6 a 8 adiantamentos efetuados pelo adjudicatário, através de depósitos em conta da entidade adjudicante, até perfazer o total do valor da proposta, que serão feitos antecipadamente a cada levantamento, dando assim quitação de valor à quantidade de resíduos estimada que vai ser levantada.

1.15.1. EXCLUSÃO

São motivo de exclusão da proposta, entre outros fatores referidos no artigo 70.º do CCP, as seguintes situações:

- a proposta cuja análise revele que o preço contratual seja inferior ao preço mínimo estabelecido em 1.12;
- a falta da apresentação por parte do concorrente das licenças ou alvarás de todos os operadores de gestão de resíduos envolvidos no âmbito do presente concurso.

1.16. PROPRIEDADE E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos produzidos durante o desenrolar dos trabalhos, inerentes à prestação de serviços objeto deste procedimento, serão propriedade exclusiva da EEM.

A documentação acima referida será considerada sigilosa e confidencial e deverá ser tratada como tal. As partes asseguram que os seus colaboradores estão obrigados pelo referido dever.

1.17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1.17.1. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

O adjudicatário será o único responsável pela prestação dos seus serviços, respeitando as Especificações Técnicas e os planos de prestação dos mesmos.

O Adjudicatário deverá garantir que os colaboradores ao serviço do contrato, incluindo os afetos à recolha e transporte, possuem formação, conhecimentos e informação que lhes permita o correto desempenho das funções, por exemplo, na identificação, manipulação, carga, acondicionamento e destino dos resíduos. Em caso de ser solicitado pela EEM, o Adjudicatário deverá fazer demonstração de evidência deste requisito.

1.17.2. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, a qualquer entidade para a sua execução sem o acordo prévio da EEM sob pena de multa até 10% (dez por cento) do valor do contrato e, cumulativamente, a sua resolução.

1.17.3. NÃO EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do adjudicatário por erro de conceção ou execução defeituosa na prestação do serviço não fica excluída por deficiência, inexatidões ou omissões existentes nas Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos ou em qualquer outro documento emanado da EEM e que se destine a instruir o presente procedimento.

1.17.4. INSPEÇÕES DA EEM

Eventuais inspeções, internas ou externas, levadas a efeito pela (ou em nome da) EEM, durante a prestação dos serviços em nada diminuem a responsabilidade do adjudicatário pelo bom cumprimento do contrato de prestação do serviço.

1.18. PENALIDADES E REJEIÇÕES

O Adjudicatário obriga-se a aceitar o pagamento de penalidades por atraso no cumprimento do prazo de entrega contratual da obra concluída, no valor de 0,5% do preço da parcela da prestação de serviço em atraso, por cada semana inteira de atraso (até um limite de 5 semanas), com o limite máximo de 2,5% do preço da parcela do fornecimento em atraso, após o que a EEM se reserva ao direito de cancelar a prestação de serviço.

A aplicação de penalidades por atraso fica sujeita às seguintes condições:

- a) As penalidades só são aplicáveis em casos de atraso da exclusiva responsabilidade do adjudicatário no cumprimento dos prazos contratuais;
- b) Não são aplicáveis penalidades por atrasos resultantes dos casos justificados pela legislação em vigor.

A EEM reserva-se o direito de rejeitar a entrega formal de um trabalho executado no âmbito da prestação de serviços, desde que sejam detetadas e fundamentadas deficiências no mesmo, relativamente ao que está contratado.

1.19. PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO

As Propostas devem ser entregues na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, www.acingov.pt.

Todos os documentos que constituem a Proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação gratuita junto da empresa acinGov, através da plataforma www.acingov.pt no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, www.acingov.pt nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.20. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação das Propostas é o do preço economicamente mais favorável para a EEM, ou seja, o mais alto preço desde que superior ao valor mínimo estipulado em 1.12.

1.21. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo mínimo de validade da Proposta será de 66 dias, a contar da data de entrega da mesma.

1.22. LEGISLAÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E CONTENCIOSO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, designadamente:

- a) Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração Retificativa n.º 18-A/2008, de 28 de março;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações complementares.

1.23. FORO COMPETENTE

Todas as questões judiciais, que eventualmente devam dirimir-se nos tribunais comuns, serão da competência do Tribunal da Comarca do Funchal.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. MEMÓRIA DESCRITIVA

No âmbito das diversas atividades desenvolvidas pela EEM são produzidos resíduos de diferentes naturezas, sendo que alguns destes são armazenados temporariamente nas instalações até transporte para destino final autorizado.

Pretende-se adjudicar a prestação de serviços para a recolha, transporte e entrega em destino final adequado de, aproximadamente, 240 toneladas de resíduos industriais, que se encontram temporariamente armazenados no Armazém dos Socorridos, Central Térmica da Vitória, Edifício Sede da EEM, Edifícios da Rua Dr. Pestana Júnior e Rua do Ribeirinho de Baixo no Funchal, e Armazém da EEM no sítio da Azenha Caniço e outro local por indicação da EEM na ilha da Madeira em que possam vir a ser produzidos resíduos.

A gestão dos resíduos deve ser feita de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão, no que diz respeito ao manuseamento, armazenamento, transporte e encaminhamento para destino final.

2.2. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1. ARRANQUE DOS TRABALHOS

Dada a duração dos trabalhos, 90 dias, e por forma a agilizar toda a operação deverá o adjudicatário informar a entidade adjudicante, via e-mail, da data e hora previstas para a recolha, identificando:

- a) o transportador, com respetivo NIF;
- b) a matrícula da viatura que será utilizada para o transporte dos resíduos;
- c) o destinatário, com respetivo NIF.

A informação solicitada deverá ser fornecida com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para o levantamento do(s) resíduo(s), sob pena de se poder vir a verificar a impossibilidade de realização da operação de transferência, sem que daí resultem quaisquer responsabilidades para a EEM;

O Adjudicatário deverá ter em atenção que a operação de levantamento dos resíduos, incluindo a respetiva pesagem, deverá ser efetuada respeitando o horário normal de funcionamento da instalação (2ª a 6ª feira das 8H00 às 12H00 e das 13H30 às 16H00).

2.2.2. RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESÍDUOS EM DESTINO FINAL AUTORIZADO

- I. O adjudicatário deverá, obrigatoriamente, garantir que a recolha, o transporte e a valorização/eliminação dos resíduos são realizadas por entidades devidamente autorizadas;
 - II. O adjudicatário deverá garantir o fornecimento de todo o equipamento e meios necessários para proceder à carga e ao transporte dos resíduos até destino final adequado e que todo o processo é realizado em condições ambientalmente e de segurança adequadas;
-

- III. É da responsabilidade do adjudicatário, com o acordo prévio da EEM, a colocação dos dispositivos de segurança aconselháveis e sinalização adequada, de modo a demarcar convenientemente a área de segurança da zona de trabalhos de carga dos resíduos;
- IV. A entidade Adjudicante, na qualidade de produtor ou detentor dos resíduos, deverá emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte dos resíduos, ou em alternativa permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão;
- V. Nenhum transporte de resíduos poderá ser realizado sem a emissão prévia da respetiva e-GAR;
- VI. O Adjudicatário deve assegurar-se, em momento prévio ao transporte, do correto preenchimento da e-GAR e de que o destinatário dispõe de licença ou autorização para os receber, nos termos da legislação aplicável;
- VII. Os resíduos sólidos devem ser transportados em veículos de caixa fechada, ou pelo menos com a carga devidamente coberta;
- VIII. Os resíduos constituintes de um carregamento devem ser devidamente arrumados e escorados;
- IX. Caso seja necessário recorrer a pesagem, a confirmação da tara das viaturas, bem como a sua pesagem depois de carregada, será efetuada em balança a designar pela EEM;
- X. O valor determinado nessas pesagens servirá para efeito de contabilização das receitas, ou dos custos relativos à gestão dos resíduos, podendo a EEM ou o Adjudicatário solicitar os comprovativos de aferição/verificação das respetivas balanças;
- XI. No caso de ocorrerem derrames durante o processo de carga e/ou transporte dos resíduos até ao destino final, e podendo esta responsabilidade ser imputada ao Adjudicatário, é da responsabilidade do mesmo proceder ao isolamento e a limpeza da zona afetada, bem como todos os custos associados nestas operações. Esta situação deverá ser procedida de reporte à EEM, no prazo máximo de 24 horas;
- XII. O Adjudicatário deverá adotar as diligências necessárias para que a e-GAR fique concluída na plataforma eletrónica dentro dos prazos legalmente estabelecidos na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro;
- XIII. Não obtendo resposta, a EEM tomará a liberdade de participar a ocorrência às Entidades Competentes;
- XIV. Caso se detetem discordâncias significativas entre os valores registados, a EEM, recusa a correção da e-GAR e a mesma terá de ser reavaliada pelo Adjudicatário, que poderá propor nova correção ou aceitar a guia. No caso de não obter resposta adequada, a EEM notificará o Adjudicatário para que, no prazo de 15 dias, lhe sejam fornecidos os elementos que comprovem e evidenciem a situação detetada como irregular, sob pena de incorrer em penalidades constantes na Cláusula 1.15, das Disposições Gerais, do presente Caderno de Encargos.

2.2.3. LICENÇAS E ALVARÁS

- I. O Adjudicatário não poderá executar qualquer um dos serviços discriminados na cláusula anterior sem que a EEM disponha, previamente, de toda a documentação válida (autorizações, licenças, alvarás, etc.) que ateste a habilitação de todos os operadores com os códigos LER dos resíduos envolvidos na presente prestação de serviços, nomeadamente o alvará da empresa transportadora, certificados do veículo e do condutor para o transporte de mercadorias perigosas por estrada (nos termos da legislação em vigor), caso aplicável e alvará do destinatário;
-

- II. Quando os resíduos transportados forem classificados como mercadorias perigosas, no âmbito da respetiva regulamentação de transporte, as e-GAR devem ainda incluir os elementos informativos necessários para a emissão do documento de transporte previsto nessa regulamentação;
- III. Caso o resíduo esteja sujeito a transferência transfronteiriça, deverão ser adotados os procedimentos em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente o disposto no Anexo VII do regulamento (CE) N.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006.

2.3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

A entidade adjudicante aceita respeitar a política de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho da EEM (**Anexo D**), e a política de prevenção de acidentes graves – Central Térmica da Vitória (**Anexo E**).

2.3.1. AMBIENTE

Tendo em consideração o tipo de serviço a realizar, o Adjudicatário, além do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, fica também obrigado ao cumprimento do constante dos Procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental, que sejam aplicáveis à sua atividade. A EEM disponibilizará ao Adjudicatário os referidos procedimentos, bem como a sua Política de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho.

É da responsabilidade do Adjudicatário:

- a) Promover a consciencialização e a formação do seu pessoal em matéria de ambiente, devendo fazê-lo com regularidade;
- b) Assegurar (e evidenciar, se necessário) que foi ministrada a formação necessária e adequada sobre os riscos ambientais decorrentes da(s) sua(s) atividade(s);
- c) Relativamente à utilização de produtos químicos e outros produtos suscetíveis de provocar danos ambientais, o Adjudicatário deverá observar o disposto nos procedimentos legais e outros que a EEM estabeleça sobre esta matéria, com implicação no seu desempenho contratual.

2.3.2. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Adjudicatário, além do cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua última redação, fica também obrigado ao cumprimento de procedimentos específicos de segurança, sempre que se revelar necessário. A EEM poderá solicitar, em qualquer momento da prestação de serviços, evidências deste cumprimento.
